



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N°** : 1803-001/2022 - CGM/PMM - ADESÃO

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA SUBSIDIAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2022/001.03.03-SEMED**

**ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N°:** 031/2021.001, 031/2021.002, 031/2021.003 E 031/2021.004, ORIGINÁRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 031/2021, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA SUBSIDIAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**CONTRATADAS:** **J. D. DA S. ABUCATER CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ/MF: 34.878.863/0001-88, **NO VALOR:** R\$ 1.906.200,44 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E SEIS MIL, DUZENTOS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS); **J. C. P. PRADO COMERCIO EIRELI**, CNPJ/MF: 21.254.778/0001-05, **NO VALOR:** R\$ 69.909,25 (SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS); **J. E DE OLIVEIRA RODRIGUES**, CNPJ/MF: 17.142.432/0001-30, **NO VALOR:** R\$ 497.953,34 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) E **R SOUSA & CIA LTDA**, CNPJ/MF: 15.812.612/0001-56, **NO VALOR:** R\$ 2.205.651,90 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.679.714,93 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARTOZE REAIS E NOVECENTOS CENTAVOS).

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n°. 87, de 15 de**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**fevereiro de 2022** foi nomeado servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2022/001.03.03-SEMED relativo ao procedimento de Adesão às Atas de Registro de Preços nº 031/2021.001, 031/2021.002, 031/2021.003 e 031/2021.004, oriundas do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 031/2021, realizado pela Secretaria Municipal de Administração, que tem como objeto a aquisição de materiais de consumo e permanentes, afim de subsidiar a manutenção preventiva e corretiva de logradouros e prédios públicos de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Após análise da Assessoria Jurídica e demais procedimentos, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

**DA ANÁLISE:**

**1 - DA FASE INTERNA:**

**1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária para regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo Administrativo nº 2022.001.03.03-SEMED) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

seguintes documentos:

- ✓ Ofício nº 001.0303/2022-SEMED do Gerente Administrativo da SEMED para a Secretária Municipal de Educação para conhecimento da demanda com os seguintes anexos: Cotação, Mapa de Preço, as referidas atas, Termo de Homologação, extrato de publicação do Diário Oficial do Estado e Minuta do Contrato;
- ✓ Solicitação e informação de Dotação Orçamentária e a devida Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Justificativa da deliberação, datada no dia 08 de março de 2022;
- ✓ Ofício nº 001.0803/2022-SEMED solicitando Parecer Jurídico;
- ✓ Parecer Jurídico nº 09.03.001/2022;
- ✓ Ofício nº 001.0903/2022-SEMED, solicitando autorização para adesão às Atas ao Órgão Gerenciador;
- ✓ Ofício nº 1441-A/2022-SEMAD/PMM, do Órgão Gerenciador das Atas autorizando à adesão;
- ✓ Ofícios nº 001.0310/2022-SEMED, 002.0310/2022-SEMED, 003.0310/2022-SEMED, 004.0310/2022-SEMED e 005.0310/2022-SEMED solicitando manifestação das empresas fornecedoras quanto ao aceite da Adesão a Ata de Registro de Registro de Preço;
- ✓ Resposta aos ofícios referente ao aceite das empresa (Ofícios nº 001.0310/2022-SEMED, 002.0310/2022-SEMED, 003.0310/2022-SEMED e 004.0310/2022-SEMED);
- ✓ Resposta da empresa SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI ao ofício 005.0310/2022-SEMED informando o não aceite à adesão;
- ✓ Autorização do Ordenadora de Despesas à Comissão Permanente de Licitação para formalização da contratação;
- ✓ Termo de Atuação do Procedimento;
- ✓ Portaria nº 1.237/2021-PMM/GAB que dispõe sobre a Coordenação de Licitações da Prefeitura Municipal de Marituba/PA;
- ✓ Convocação realizada pela Comissão Permanente de Licitação para as empresas apresentarem as documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica, entre outros;

- ✓ Despacho de encaminhamento do processo para esta Controladoria.

**1.2 - Da Análise Jurídica:**

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão constatou que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 09.03.001/2022, atendida, portanto, a exigência legal contida no Artigo 38, inciso VI e Parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

**2 - DA FASE EXTERNA:**

**2.1 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços:**

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade da Adesão às Atas de Registro de Preços nº 031/2021.001, 031/2021.002, 031/2021.003 e 031/2021.004, oriundas do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 031/2021, realizado pela Secretaria Municipal de Administração, que tem como objeto objeto à aquisição de materiais de consumo e permanentes, a fim de subsidiar a manutenção preventiva e corretiva de logradouros e prédios públicos de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."*

O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

No entanto, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do prestador de serviço da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto técnico formal os requisitos para a Adesão às Atas de Registro de Preços nº 031/2021.001, 031/2021.002, 031/2021.003 e 031/2021.004, oriundas do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 031/2021, realizada pela Secretaria Municipal de Administração, estão presentes nos autos.

No mais, a Secretaria Municipal de Educação, através de diligência ao setor de compras tomou conhecimento das Atas de Registro de Preço, e realizou demonstrativo constante nos autos, identificando vantajosidade da adesão através do ofício nº 001.0303/2022 - SEMED, onde verificou-se a diferença de preços dos itens que se indicam para a adesão das atas em comparação aos preços praticados no mercado. Ressalta-se que na base de cálculo inicial foram considerados itens registrados pela Empresa SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, a qual não aceitou participar da adesão, ainda assim, a referida Secretaria ratifica a vantajosidade, uma vez que, os itens serão excluídos por igual valor, tanto no Termo de Referência, quanto na contratação das atas a epígrafe.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra/serviço (órgão público), quanto para quem participou da venda/prestação (empresa licitante). Quando acontece a adesão (carona) tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo.

Verifica-se que as empresas fornecedoras encontram-se devidamente habilitadas, conforme previsão do Edital.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, conforme o parecer jurídico nº 09.03.001/2022.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

## **2.2 - Do Repasse Financeiro:**

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art. 14 da Lei de Licitações e Contratos, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo departamento de Contabilidade, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, constata-se a juntada de Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.

## **2.3 - Da Habilitação do Prestador de Serviço:**

No que tange à verificação documental das empresas **J. D. DA S. ABUCATER CONSTRUTORA EIRELI; J. C. P. PRADO COMERCIO EIRELI; J. E DE OLIVEIRA RODRIGUES** e **R SOUSA & CIA LTDA**, foram feitas análises quanto à autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal; Fazenda Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

## **3 - DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

ato administrativo, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com as empresas **J. D. DA S. ABUCATER CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ/MF: 34.878.863/0001-88; **J. C. P. PRADO COMERCIO EIRELI**, CNPJ/MF: 21.254.778/0001-05; **J. E DE OLIVEIRA RODRIGUES**, CNPJ/MF: 17.142.432/0001-30 e **R SOUSA & CIA LTDA**, CNPJ/MF: 15.812.612/0001-56, observando-se para tanto o prazo da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes do fornecimento dos materiais, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação do referido ato na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Recomenda-se ainda que, quando da assinatura do contrato, sejam verificadas a validade das certidões para que estejam atualizadas ou que seja expedido documento do SICAF para juntada aos autos.

Por fim, seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 18 de março de 2022.

**Karen de Kassia Jacob Alfaia**  
Analista do Controle Interno

**Glaydson George M. de Miranda**  
Controlador Geral